



**SENTENÇA**

**PROC N.º. 857/2023**

**CICAP**

**PORTO**

**Requerente:** devidamente  
identificado nos autos.

**Requerida:** devidamente  
identificada nos autos.

SUMÁRIO: Resolução contratual e devolução do sinal prestado, em dobro. Incumprimento contratual. Lei de Defesa do Consumidor; DI n.º. 24/2014 de 14/2, Código Civil.

Vem a requerente solicitar a condenação da requerida no pagamento da quantia de 518,00 €.

Para tanto,

alega que, para uso pessoal, em 11/12/2022 encomendou à requerida, através do site desta, um micro ondas integrável Siemens IQ500 BF525LMSO, na quantia global de 259,00 €, que foi devidamente paga. (docs 1 e 2)

Em 13/12/22, a encomenda foi confirmada (doc 3)

Em 19/12/22, a requerida respondeu que existia atraso na entrega e que poderia cancelar a encomenda (doc 4)

Em 28/12/22, a requerente solicitou o cancelamento da encomenda (doc 5)





**RAL I**  
**CICAP I**

CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo  
CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E  
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Em 3/1/23 recebeu email com formulário de cancelamento para preencher, que foi preenchido com todas as informações solicitadas e o IBAN para devolução da quantia paga (doc 6)

Em 6/1/23 a requerida informou que tinha recebido o formulário e a confirmar o reembolso em 14 dias úteis (doc 7)

Em 23/1/23 a requerida questionada informou que faria o possível para regularizar a situação (doc 8)

Após vários contactos nada lhe foi respondido (doc 9)

A requerida nunca procedeu ao reembolso de qualquer quantia.

A requerente solicita a devolução da quantia paga em dobro – 518,00 €

Considerando-se devidamente citada a requerida, nos termos do art 246º. nº. 4 do CPC, e com as cominações aí previstas, esta não contestou, não compareceu em audiência de julgamento arbitral, nem se fez representar.

Primou pela total ausência.

Ouvida em sede de declarações de parte a requerente confirmou todos os factos constantes da reclamação.

Dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação e alegados pela requerente.

Cumpre decidir

Dispõe a legislação do direito do consumo mais precisamente a LDC – Lei nº. 24/96 de 31/7, que se baseia nos ditames constitucionais do artº. 60º. da CRP, que o consumidor tem direito, entre outros à qualidade da prestação do serviço e à proteção dos interesses económicos (arts 3,





**RAL I**  
**CICAP I**

CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E  
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

4, 9) e ainda à reparação dos danos patrimoniais e não patrimoniais que lhe sejam causados pela prestação de serviços defeituosos (art 12º.)

Dispõe ainda o DL n.º 24/2014, de 14 de Fevereiro, sobre os CONTRATOS CELEBRADOS À DISTÂNCIA E FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, no artigo 19.º, sob a epígrafe "Execução do contrato celebrado à distância" 1 - Salvo acordo em contrário entre as partes, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve dar cumprimento à encomenda no prazo máximo de 30 dias, a contar do dia seguinte à celebração do contrato. 2 - Em caso de incumprimento do contrato devido a indisponibilidade do bem ou serviço encomendado, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve informar o consumidor desse facto e reembolsá-lo dos montantes pagos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento daquela indisponibilidade. 3 - Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o consumidor tenha sido reembolsado dos montantes pagos, o fornecedor fica obrigado a devolver em dobro, no prazo de 15 dias úteis, os montantes pagos pelo consumidor, sem prejuízo do seu direito à indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais que possa ter lugar.

Assim,

Tudo ponderado, a legislação aplicável, os factos dados como provados.

Cumpre decidir

A requerida incumpriu a legislação supra e referente ao contrato celebrado com o requerente.

Existe, pois, uma clara violação da legislação relativa ao direito do consumo.

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Rua Damião de Góis, nº 31 loja 6 – 4050-225 Porto - Tel. 225029791 / 225508349 - Fax 225026109  
e.mail: [cicap@cicap.pt](mailto:cicap@cicap.pt) [www.cicap.pt](http://www.cicap.pt)





Existe ainda um locupletamento da requerida à custa da requerente. Assim, em termos de responsabilidade civil esta incorre em responsabilidade contratual.

Declara-se a resolução contratual, com a consequente devolução do valor pago em dobro.

Julga-se

A presente reclamação totalmente procedente e provada e, em consequência, condena-se a requerida a efetuar o pagamento à requerente da quantia de 518,00 €.

Sem custas por não serem devidas

Registe e notifique

PORTO, 27 de setembro de 2023

Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro

